



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 436 DE 20 DE MAIO DE 1985

Reajusta o vencimento do servidor da Câmara Municipal de Cruzeta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

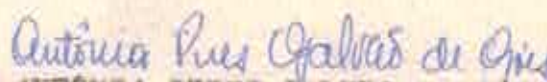
Art. 1º - O valor do vencimento do servidor da Câmara Municipal, fica reajustado da forma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do exercício de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 20 de maio de 1985.


MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS
- PREFEITO -


ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓES
Secretária-Geral de Administração

ANEXO ÚNICO
(Art.1º da Lei nº /85)

Nível e Classe	Vencimento Mensal Cr\$
CM.1-A	249.840
CM.2-B	268.200
CM.3-C	291.400